

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

— 66 —

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/83 -

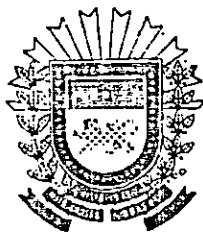
Fixa o sistema de remuneração do Prefeito e a gratificação de representação do Vice Prefeito, no Município de Aquidauana-MS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, COM FUNDAMENTO NOS INCISOS III, IV E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 88, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 20/11/81, E, EU, VEREADOR EULÁLIO ABEL BARBOSA, PRESIDENTE, PROMULGO O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º) - A remuneração do Prefeito do Município de Aquidauana-MS, compreendendo seus subsídios e gratificação de representação, é fixada consoante o inciso III, do Artigo 88, da Lei Complementar nº 07, de 20 de novembro de 1981 (Lei Orgânica dos Municípios), da seguinte forma:

- A - Subsídios mensais correspondentes a 60% (sessenta por cento) da quantia recebida a igual título, pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.
- B - Gratificação de Representação paga mensalmente pelos cofres Municipais, na proporção de 2/3 (dois terços) da quantia recebida de conformidade com a alínea "A" deste artigo.

Artigo 2º) - A gratificação de Representação do Vice Prefeito do Município, será paga mensalmente pelos cofres municipais, na proporção de 2/3 (dois terços) da quantia recebida a igual título, pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

— 00 —

- Decreto Legislativo nº 01/83 - Continuação Fls 02

Artigo 3º) - Na hipótese de aumento de arrecadação do Município, que possibilite a majoração do percentual fixado na forma do artigo 1º deste Decreto Legislativo, o pagamento dos subsídios e da gratificação de representação, efetuar-se-á de acordo com o estabelecido nos incisos IV, V ou VI do Artigo 88, da Lei Orgânica dos Municípios, sendo os seus percentuais então, assim definidos:

- A - Na hipótese do inciso IV - 65% (sessenta e cinco por cento);
- B - Na hipótese do inciso V - 70% (setenta por cento);
- C - Na hipótese do inciso VI - 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único - As gratificações de representação do Prefeito Municipal e Vice Prefeito, nos casos e hipóteses previstos neste artigo, serão pagos na forma e sistema constantes da alínea "B" do artigo 1º e artigo 2º do presente Decreto Legislativo.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, que terá vigência na presente Legislatura, correrão por conta de Dotação própria consignada em cada Orçamento anual, suplantada se necessário.

Artigo 5º) - Para efeito de determinação das quantias a serem efetivamente pagas, observados os limites estabelecidos neste Decreto Legislativo, fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda, a proceder os cálculos e pagamentos devidos, mediante prévia informação oficial do Órgão Estadual competente referente ao "quantum" de remuneração percebida pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.



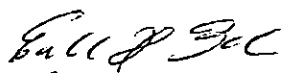
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA



- Decreto Legislativo nº 01/83 - Continuação Fls 03

Artigo 6º) - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos apartir de 01 de Fevereiro de 1983, e revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de março de 1983.


Vereador Eulálio Abel Barbosa
- PRESIDENTE -